



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.852

De 24 de setembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 069/18-L

De 09 de agosto de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.848 de 03/09/2018

(De autoria do Vereador Marcos Roberto Martins
Arruda - PSDB)

**Dispõe a criação do Banco Municipal de Materiais
de Construção e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco Municipal de
Materiais de Construção no Município de São Roque, para armazenamento e
redistribuição de:

- I - sobras de matérias primas da construção civil;
- II - materiais de construção que possam ser reutilizados em
obras;
- III - materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV - doações de materiais de construção por empresas,
entidades não governamentais e comunidade em geral.

Parágrafo único. Consideram-se materiais de construção
reutilizáveis: telhas, pias, portas, janelas, vasos sanitários e outros materiais similares
que possam ser reaproveitados.

Art. 2º O repasse dos materiais que integram o Banco
Municipal será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade
social, nos seguintes casos:

- I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria
a fim de melhorar as condições de habitação;
- II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou
calamidade.

Parágrafo único. Entende-se por emergência e/ou
calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e
eventuais fenômenos que causem danos à moradia das pessoas, desde que não
sejam estas as responsáveis pelo dano.

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º Os materiais serão destinados à população, em situação de vulnerabilidade social, de acordo com critérios objetivos a serem definidos em regulamentação.

Art. 4º Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/09/2018


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 24 de setembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 03/09/2018

/mgsm.-